TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6108/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/24160/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1318248**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**
RESPONSÁVEL	:	**JOÃO ANTÔNIO DE MARCO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 115/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**EMPRESA CONSTRUTORA J.L.C. LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONCORRÊNCIA Nº 040/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO E SUPORTE PAR ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO DO LAGOA I, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS VIAS: MACRO ANEL, AV. SOLON PADILHA, AV. DUQUE DE CAXIAS, MARGINAL BASE AÉREA E MARGINAL DO CÓRREGO LAGOA, EM CAMPO GRANDE-MS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 2.809.960,00**

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 040/2012, e da formalização do Contrato de Obra nº 115/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande-MS** e a Empresa **Construtora J.L.C. Ltda,** tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia elétrica, visando a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na região do Lagoa I, perímetro compreendido pelas vias: Macro Anel, Av. Solon Padilha, Av. Duque de Caxias, Marginal Base Aérea e Marginal do Córrego Lagoa, em Campo Grande-MS.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-AEAMA-7405/2013"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-8343/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº

8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra "B", da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro 2011.

Por fim, observa-se que a formalização do contrato ocorreu em 25/04/2012, teve seu extrato publicado em 09/05/2012, cumprindo as determinações contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa a esta Corte deu-se em 17/05/2012, portanto **tempestivamente,** atendendo o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, Letra "A", da Instrução Normativa TCE/MS Nº 35 de 11 de dezembro 2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt